



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05952/13

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR**  
**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de servidor do  
sexo feminino. Preenchidos os requisitos  
constitucionais, legais e normativos, julga-se  
legal o ato, concedendo-se o competente  
registro.

### **ACÓRDÃO AC2 TC 00550 /2014**

#### **1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria José Pereira Monteiro

MATRÍCULA: 085.386-1

CARGO: Professor de Educação Básica 3 B V

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.013 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/03/2013

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 28/03/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Pereira Monteiro, Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº 085.386-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 11 de fevereiro de 2014.

Em 11 de Fevereiro de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO